



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 132/2019**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 099/2019**  
**INICIATIVA: VEREADOR E PRESIDENTE TENENTE SANTANA**

Institui a “Campanha Permanente de Conscientização e Combate à Dengue”, a ser realizada continuamente durante o decorrer do ano, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Permanente de Conscientização e Combate à Dengue”, a ser realizada continuamente durante o decorrer do ano.

Parágrafo único. A campanha será intensificada entre os meses de junho e novembro, período de menor incidência de chuvas e, conseqüentemente, maior facilidade para combate aos criadouros do mosquito transmissor da dengue.

Art. 2º A campanha referida nesta lei poderá ser efetivada por meio de ações, reuniões, palestras, seminários, ou outros.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas da iniciativa privada, doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.

Parágrafo único. Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita execução dessa lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente